



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

LEI MUNICIPAL N° 2.354 DE 15 DE JULHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO
PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP)
ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS BENEFICIÁRIAS
DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS – AMAZÔNIA
LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam isentas da cobrança da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP) as unidades consumidoras localizadas no território do Município de Poconé-MT, que sejam beneficiárias do Programa Luz para Todos – Amazônia Legal, instituído pelo Governo Federal.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente às unidades consumidoras que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Estejam localizadas em áreas rurais ou remotas, inclusive comunidades indígenas e ribeirinhas;

II – Não disponham de rede de iluminação pública no logradouro onde estão instaladas;

III – Estejam cadastradas formalmente junto à concessionária de energia elétrica como participantes do Programa Luz para Todos – Amazônia Legal.

Parágrafo único. É vedada a concessão da isenção às unidades consumidoras que ultrapassarem o consumo mensal de 220 (duzentos e vinte) kWh.

Art. 3º As unidades consumidoras serão classificadas nas Subclasses Residenciais Baixas Renda desde que atendam a seguinte condição:

I – Esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – Apresente renda familiar mensal per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional.

Art. 4º Para solicitar a isenção, o contribuinte, desde que atendidos os requisitos do art. 2º, deverá informar à distribuidora de energia elétrica:

JONAS EDUARDO
DE QUEIROZ
MORAES/8191733
3153



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

- I – Nome completo;
- II – Número de Identificação Social (NIS);
- III – CPF ou título de eleitor e documento de identificação civil;
- IV – Renda familiar mensal per capita e renda familiar mensal.

§ 1º A distribuidora de energia elétrica deverá encaminhar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as informações previstas neste artigo à ANEEL e à autoridade administrativa competente pela gestão da CIP.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica deverão manter cadastro atualizado dos contribuintes isentos, fornecendo esses dados à ANEEL e à autoridade administrativa competente.

§ 3º A autoridade administrativa competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, informará à distribuidora a situação cadastral do beneficiário.

§ 4º A isenção será concedida a apenas uma unidade consumidora por núcleo familiar de baixa renda.

Art. 5º Os beneficiários da isenção deverão, sob pena de perda do benefício:

I – Atualizar os dados cadastrais junto à distribuidora de energia elétrica a cada 6 (seis) meses;

II – Comunicar eventual mudança de endereço à distribuidora de energia elétrica.

Art. 6º A isenção prevista nesta Lei será aplicável enquanto perdurar a condição de participação da unidade consumidora no Programa Luz para Todos – Amazônia Legal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 21 de julho de 2025.

JONAS EDUARDO DE
QUEIROZ
MORAES:81917333153

Assinado de forma digital por
JONAS EDUARDO DE QUEIROZ
MORAES:81917333153
Dados: 2025.07.21 11:19:00 -04'00'

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

Agente de contratação

**PREFEITURA
PORTARIA Nº 285/2025**

O Prefeito Municipal de POCONÉ, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista a atualização do PMSB dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, e com fulcro no Art. 8º § 4º da lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear nos termos do Contrato 18/2025, **JORCY FRANCISCO DE FRANÇA AGUIAR**, para assessorar os agentes

públicos responsáveis pela condução da atualização do PMSB, a estudos de Gestão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, entre outros.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições ao contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 18 de julho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO CONCURSO E PROJETOS Nº 001/2025

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Poconé nomeada pela portaria 067/2025, no exercício das atribuições que lhe confere, após o pedido de reconsideração e revisão integral do julgamento apresentado pela empresa INEX INSTITUTO NORDE DE EXCELÊNCIA- CNPJ: 56.119.391/0001-12, considerando a decisão da comissão de avaliação, torna público para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para PROCESSO DE SELEÇÃO DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS ECONÔMICOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS permanece sendo:

Vencedores:

Licitante

INSTITUTO SAGEP - SAÚDE E GESTÃO E PROJETOS

POCONÉ, 21 de Julho de 2025.

Erasmo Paulo de Lima

Agente de Contratação

**PREFEITURA
PORTARIA Nº 286/2025**

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear a Comissão de Avaliação e Fiscalização do Programa Municipal de Auxílio Transporte Estudantil – PROMAT, com a seguinte composição:

Secretaria de Finanças:

Titular: Benedito de Moraes Júnior;

Suplente: Marco Levy Rodrigues do Prado;

Secretaria de Ação Social, Emprego e Renda:

Titular: Adilson Noberto da Silva;

Suplente: Leniele Mayara de Campos;

Secretaria de Educação:

Titular: Joenise de Arruda Oliveira;

Suplente: Leonardo Oliveira Araújo;

Câmara de Vereadores:

Titular: Anne Steele da Silva Martins;

Suplente: Felipe Sérgio da Silva.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 21 de julho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 2.353 DE 01 DE JULHO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA, SEM NOMECLATURA OFICIAL, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO CIDADE DE POCONÉ-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Travessa Benedito Alves de Abreu, a via pública sem nomenclatura oficial com início na Rua Joaquim Murtinho, proximidades da Rua Coronel Manoel Alves e a Caixa d'água, localizada no bairro Centro, cidade de Poconé - MT.

Parágrafo único. A localização da via pública de que trata o art. 1º, tem como ponto de referência de início as Ruas Joaquim Murtinho, Coronel Manoel Alves e a Caixa de água.

Art. 2º O Poder Executivo fixará placa de nomenclatura em local de boa visibilidade para o conhecimento da população.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementados se necessários.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 21 de julho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 2.354 DE 15 DE JULHO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) ÀS UNIDADES CONSU-

MÍDORAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS - AMAZÔNIA LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam isentas da cobrança da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP) as unidades consumidoras localizadas no território do Município de Poconé-MT, que sejam beneficiárias do Programa Luz para Todos - Amazônia Legal, instituído pelo Governo Federal.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente às unidades consumidoras que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - Estejam localizadas em áreas rurais ou remotas, inclusive comunidades indígenas e ribeirinhas;

II - Não disponham de rede de iluminação pública no logradouro onde estão instaladas;

III - Estejam cadastradas formalmente junto à concessionária de energia elétrica como participantes do Programa Luz para Todos - Amazônia-Legal.

Parágrafo Único. É vedada a concessão da isenção às unidades consumidoras que ultrapassarem o consumo mensal de 220 (duzentos e vinte) kWh.

Art. 3º As unidades consumidoras serão classificadas nas Sub-classes Residenciais Baixas Renda desde que atendam a seguinte condição:

I - Esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II - Apresente renda familiar mensal per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional.

Art. 4º Para solicitar a isenção, o contribuinte, desde que atendidos os requisitos do art. 2º, deverá informar à distribuidora de energia elétrica:

I - Nome completo;

II - Número de Identificação Social (NIS);

III - CPF ou título de eleitor e documento de identificação civil;

IV - Renda familiar mensal per capita e renda familiar mensal.

§ 1º A distribuidora de energia elétrica deverá encaminhar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as informações previstas neste artigo à ANEEL e à autoridade administrativa competente pela gestão da CIP.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica deverão manter cadastro atualizado dos contribuintes isentos, fornecendo esses dados à ANEEL e à autoridade administrativa competente.

§ 3º A autoridade administrativa competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, informará à distribuidora a situação cadastral do beneficiário.

§ 4º A isenção será concedida a apenas uma unidade consumidora por núcleo familiar de baixa renda.

Art. 5º Os beneficiários da isenção deverão, sob pena de perda do benefício:

I - Atualizar os dados cadastrais junto à distribuidora de energia elétrica a cada 6 (seis) meses;

II - Comunicar eventual mudança de endereço à distribuidora de energia elétrica.

Art. 6º A isenção prevista nesta Lei será aplicável enquanto perdurar a condição de participação da unidade consumidora no Programa Luz para Todos - Amazônia Legal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 21 de julho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA LEI MUNICIPAL N° 2.355 DE 15 DE JULHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.314/2024, no valor de R\$ 534.800,00 (quinquenta e três mil e oitocentos reais) a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
Programa	0006	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Atividade	2038	MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO CRAS
Despesa	Descrição	Fonte
4.4.90	Aplicações Diretas	1.665.0000000
		R\$ Valor
		534.800,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R\$ Valor:
Contrato de Repasse nº 945842/2023/MDASCF/CAIXA	1.665.0000000	534.800,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 2.292/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 2.068/2021,